

ORGANIZADORES
MARCELO LABANCA CORRÊA DE ARAÚJO
GUSTAVO FERREIRA SANTOS
JOÃO PAULO ALLAIN TEIXEIRA
GLAUCO SALOMÃO LEITE

ANISTIA A ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS NO BRASIL

LIMITES JURÍDICOS E PROTEÇÃO
DO ESTADO DE DIREITO

AUTORES

Ana Paula D. Inglês Barbalho	José Geraldo de Sousa Junior
André Rufino do Vale	José Luís Bolzan de Moraes
Andréa Depieri de A. Reginato	José Rodrigo Rodriguez
Andréia Kerber	Júlia Guimarães
Breno Baía Magalhães	Lenio Luiz Streck
Carolina Cyrillo	Liana Cirne Lins
Celso de Mello	Liton Lanes Pilau Sobrinho
Daniel Carneiro L. Romaguera	Luís Emmanuel B. da Cunha
Dimas Pereira Duarte Júnior	Luiz Guilherme Arcaro Conci
Diogo Bacha e Silva	Manoel S. Moraes de Almeida
Emílio Peluso Neder Meyer	Marcelo A. Cattoni de Oliveira
Eneá de Stutz e Almeida	Marcelo Labanca C. de Araújo
Felipo Pereira Bona	Marcelo Uchôa
Fernanda Frizzo Bragato	Marcos Leite Garcia
Fernando Facury Scaff	Margarida Lacombe Camargo
Filipe Cortes de Menezes	Maria Lúcia Barbosa
Gabriel de Moraes	Mario Cesar Andrade
Gabriela Maia Rebouças	Martônio Mont'Alverne B. Lima
Glauco Salomão Leite	Maurício Gentil Monteiro
Gustavo Ferreira Santos	Maurício Rands
Gustavo Siqueira	Paulo Calmon N. da Gama
Ivanilda Figueiredo	Ricardo Evandro S. Martins
João Paulo Allain Teixeira	Roberta Camineiro Baggio
João Ricardo Dornelles	Valeska D. Pinto Ferreira
José Carlos Moreira da S. Filho	Yanne Teles

ORGANIZADORES
MARCELO LABANCA CORRÊA DE ARAÚJO
GUSTAVO FERREIRA SANTOS
JOÃO PAULO ALLAIN TEIXEIRA
GLAUCO SALOMÃO LEITE

ANISTIA A ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS NO BRASIL

LIMITES JURÍDICOS E PROTEÇÃO
DO ESTADO DE DIREITO

AUTORES

Ana Paula D. Inglês Barbalho	José Geraldo de Sousa Junior
André Rufino do Vale	José Luis Bolzan de Moraes
Andréa Depieri de A. Reginato	José Rodrigo Rodriguez
Andréia Kerber	Júlia Guimarães
Breno Baía Magalhães	Lenio Luiz Streck
Carolina Cyrillo	Liana Cirne Lins
Celso de Mello	Liton Lanes Pilau Sobrinho
Daniel Carneiro L. Romaguera	Luis Emmanuel B. da Cunha
Dimas Pereira Duarte Júnior	Luiz Guilherme Arcaro Conci
Diogo Bacha e Silva	Manoel S. Moraes de Almeida
Emílio Peluso Neder Meyer	Marcelo A. Cattoni de Oliveira
Eneá de Stutz e Almeida	Marcelo Labanca C. de Araújo
Felipo Pereira Bona	Marcelo Uchôa
Fernanda Frizzo Bragato	Marcos Leite Garcia
Fernando Facury Scaff	Margarida Lacombe Camargo
Filipe Cortes de Menezes	Maria Lúcia Barbosa
Gabriel de Moraes	Mario Cesar Andrade
Gabriela Maia Rebouças	Martonio Mont'Alverne B. Lima
Glauco Salomão Leite	Maurício Gentil Monteiro
Gustavo Ferreira Santos	Maurício Rands
Gustavo Siqueira	Paulo Calmon N. da Gama
Ivanilda Figueiredo	Ricardo Evandro S. Martins
João Paulo Allain Teixeira	Roberta Camineiro Baggio
João Ricardo Dornelles	Valeska D. Pinto Ferreira
José Carlos Moreira da S. Filho	Yanne Teles



Conselho Editorial: Erivaldo Cavalcanti (BRA)
Estefânia Queiroz (BRA)
Leonardo Pasquali (ITA)
Luis Fernando Sgarbossa (BRA)
Raquel Fabiana Lopes Sparemberger (BRA)
Roberto Viciano Pastor (ESP)

Revisão: Do Autor

Projeto Gráfico: Carlos Lopes

ANISTIA A ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS NO BRASIL: limites jurídicos e proteção do Estado de Direito / organizada por Marcelo Labanca Corrêa de Araújo, Gustavo Ferreira Santos, João Paulo Allain Teixeira e Glauco Salomão Leite. – 1. ed. – Recife: Editora Publius, 2025.
346 p. ; PDF

ISBN 978-65-85007-39-9

1. Anistia – Brasil. 2. Democracia – Aspectos jurídicos – Brasil. 3. Estado de Direito – Brasil. 4. Direito Constitucional – Brasil. I. Araújo, Marcelo Labanca Corrêa de. II. Santos, Gustavo Ferreira. III. Teixeira, João Paulo Allain. IV. Leite, Glauco Salomão.

CDD: 342.81

Printed in Brazil - Impresso no Brasil

Todos os direitos reservados. Nos termos da Lei que resguarda os direitos autorais é proibida a reprodução total ou parcial desta obra por qualquer forma ou meio, eletrônico ou mecânico, inclusive através de fotocópias e gravação, sem permissão por escrito do autor.

APRESENTAÇÃO

Inicialmente, agradecemos a todos os autores que em um curto espaço de tempo se dispuseram a escrever importantes reflexões sobre um tema tão sensível para a democracia brasileira atual e aos que autorizaram a publicação neste livro de artigos já divulgados em páginas da internet.

O presente livro surge em um momento delicado da democracia brasileira em que o Congresso Nacional discute um projeto de lei de anistia àqueles que praticaram atos antidemocráticos que culminaram na invasão aos Poderes no dia 8 de janeiro de 2023. Em resposta, este livro reúne reflexões críticas sobre os limites constitucionais da anistia em regimes democráticos pois o Brasil não aguenta mais golpes e tentativas de golpes em sua história constitucional.

Mais do que um repositório técnico-jurídico, este livro é uma convocação à memória e à responsabilidade democrática. As anistias, quando concedidas fora de contextos legítimos de transição política ou reconciliação nacional, tornam-se instrumentos de apagamento histórico, de estímulo à impunidade. Uma verdadeira espada de Dâmocles que pode cair sobre a democracia. É precisamente essa a preocupação que perpassa por todos os textos aqui reunidos. Anistiar quem, em uma democracia, buscou implementar uma ditadura é, na prática, normalizar o autoritarismo.

Os autores e autoras, juristas, pesquisadores e pesquisadoras de distintas regiões e formações, analisam nos diversos capítulos desta obra o instituto da anistia sob diversas perspectivas,

constitucionais, históricas, penais, de proteção internacional e comparadas.

Neste livro, o leitor irá encontrar textos que revisitam o caso brasileiro da Lei de Anistia de 1979 como ponto histórico para o exame do projeto de lei de anistia que está atualmente em tramitação no Congresso Nacional. Há textos que dialogam com experiências internacionais, como a da Espanha, que recentemente debateu o tema ligado ao processo catalão. Há também textos que analisam a anistia sob a perspectiva de proteção de direitos humanos e, também, analisando de que maneira o direito ao protesto pode ser exercido nos limites democráticos.

O objetivo do livro, portanto, é duplo: fornecer fundamentos jurídicos sólidos para o debate público, demarcar posição firme pela inviabilidade jurídica e inconstitucionalidade da anistia a quem tentou o golpe de 2023. Mas, também, este livro tem o papel de registrar, para a história, que houve professores, pesquisadores, juristas comprometidos com o valor democrático, com resistência jurídica e intelectual sólidas para reposicionar o debate da anistia para que o instituto seja interpretado à luz de critérios democráticos, e não o inverso.

A Constituição de 1988 não permite o esquecimento dos ataques à democracia, e esta obra é uma afirmação disso: um esforço coletivo para reafirmar os compromissos democráticos da comunidade jurídica brasileira e denunciar qualquer tentativa de instrumentalizar a anistia como salvo-conduto que incentiva novas tentativas de golpes no futuro.

Recife, maio de 2023.

Os organizadores

SUMÁRIO

“A ARTE PODE DURAR” AINDA ESTAMOS TODOS AQUI 13

Ana Paula Daltoé Inglês Barbalho

José Geraldo de Sousa Junior

ANISTIA NO JOGO ENTRE PODERES: XEQUE-MATE OU TRAPAÇA
INCONSTITUCIONAL? 21

André Rufino do Vale

ANISTIA COMO PARTE DO GOLPE..... 30

Andréa Depieri de Albuquerque Reginato

Gabriela Maia Rebouças

OS PROFANADORES DO REGIME DEMOCRÁTICO E A IMPOSSIBI-
LIDADE CONSTITUCIONAL DE ANISTIÁ-LOS 46

Celso de Mello

DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL E ANISTIA NO PÓS-DITADURAS:
LEGADOS DA OPERAÇÃO CONDOR NA AMÉRICA DO SUL. 62

Carolina Cyrillo

DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL, REPUBLICANISMO E OS LIMITE-
S DO ANISTIÁVEL NO BRASIL..... 67

Daniel Carneiro Leão Romaguera

João Paulo Allain Teixeira

UMA RELAÇÃO NECESSÁRIA ENTRE ANISTIA, DEMOCRACIA E A
CONSTITUIÇÃO DE 1988: A INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL
DO PL 2858/2022 E SEUS SUBSTITUTIVOS. 79

Diogo Bacha e Silva

Júlia Guimarães

Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira

ANISTIA INCONSTITUCIONAL 91

Emilio Peluso Neder Meyer

A ANISTIA POLÍTICA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988..... 105

Eneá de Stutz e Almeida

A ANISTIA INVERTIDA: O PERDÃO AO ATENTADO DE 08.01.2023
E A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA 114

Filipe Cortes de Menezes

Dimas Pereira Duarte Júnior

IDEIAS FORA DO LUGAR: A ANISTIA ENTRE O MACRO E O MICRO-
JURÍDICO..... 120

Fernando Facury Scaff

O PERDÃO E O ABISMO: O PL N.º 2858/2022 E A ANISTIA COMO
ARTIFÍCIO DE EROSÃO DEMOCRÁTICA..... 127

Gabriel de Moraes

Valeska D. Pinto Ferreira

Breno Baía Magalhães

ENTRE O CONTORCIONISMO CONSTITUCIONAL E A DEFESA DA DEMOCRACIA	141
--	-----

Glauco Salomão Leite

Luiz Guilherme Arcaro Conci

ENTRE O DIREITO AO PROTESTO E OS ATOS DE DESTRUIÇÃO DA DEMOCRACIA	146
---	-----

Gustavo Ferreira Santos

BREVES ANOTAÇÕES SOBRE ANISTIAS E GOLPES: JACAREACANGA, UM LEVANTE MILITAR NO INÍCIO DO GOVERNO JUSCELINO KUBITSCHKE (1956)	151
---	-----

Gustavo Siqueira

Andréia Kerber

ANISTIA, A QUEM SERÁ QUE SE DESTINA? UMA ANÁLISE A PARTIR DA CRIMINALIZAÇÃO DAS PESSOAS LGBTIAPN+ EM RAZÃO DE SUAS IDENTIDADES.....	157
---	-----

Ivanilda Figueiredo

ANISTIA PARA GOLPISTAS E TERRORISTAS É INCONSTITUCIONAL	168
---	-----

João Ricardo Dornelles

SEM ANISTIA PARA GOLPISTAS E TORTURADORES DE ONTEM E DE HOJE – OS CRIMES CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS CRIMES DA DITADURA	182
--	-----

José Carlos Moreira da Silva Filho

ANISTIA PARA O GOLPE (GOLPISTAS) É GOLPE CONTRA A ANISTIA!.....	193
---	-----

José Luis Bolzan de Moraes

CONTRA A LEI DO GOLPE: É IMPOSSÍVEL PERDOAR UM PECADO ETERNO CONTRA A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA	201
---	-----

José Rodrigo Rodriguez

POR QUE QUALQUER ANISTIA PARA GOLPISTAS É INCONSTITUCIONAL	209
--	-----

Lenio Luiz Streck

NÃO HÁ ALTERNATIVAS PARA AS PENAS APLICADAS AOS GOLPISTAS.....	212
--	-----

Lenio Luiz Streck

A DEMOCRACIA OBRIGA-SE A DEFENDER A SI MESMA.	215
--	-----

Liana Cirne Lins

ESQUECIMENTO, MEMÓRIA E A DEFESA DA DEMOCRACIA: O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM TEMPOS DE CRISE.....	218
---	-----

Liton Lanes Pilau Sobrinho

BASTA DE IMPUNIDADE: ANISTIA PARA GOLPISTAS, NÃO!	226
--	-----

Manoel Severino Moraes de Almeida

Luis Emmanuel Barbosa da Cunha

ANISTIA 100% INCONSTITUCIONAL.....	237
------------------------------------	-----

Marcelo Uchôa

DEMOCRACIA E ANISTIA PARA OS GOLPISTAS DE 2023: BRASIL, DITADURA NUNCA MAIS.....	240
--	-----

Marcos Leite Garcia

O PARADOXO DA AUTODESTRUÇÃO DEMOCRÁTICA: A INCONSTITUCIONALIDADE DO PL DA ANISTIA QUE VISA O PERDÃO LEGISLATIVO AOS AUTORES DOS ATOS GOLPISTAS DE 8 DE JANEIRO E DOS RESPONSÁVEIS PELOS ATENTADOS CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.	251
--	-----

Maria Lúcia Barbosa

Felipo Pereira Bona

QUAL O LIMITE DA ANISTIA: É POSSÍVEL NEGOCIAR O INEGOCIÁVEL?	270
--	-----

Mario Cesar Andrade

Margarida Lacombe Camargo

ANISTIA E CONSTITUIÇÃO	277
------------------------------	-----

Martonio Mont’Alverne Barreto Lima

O OSCAR DE “AINDA ESTOU AQUI”: JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO, SEM ANISTIA.....	283
---	-----

Maurício Gentil Monteiro

A ANISTIA É INCONSTITUCIONAL E POLITICAMENTE INVIÁVEL.....	288
--	-----

Maurício Rands

CRIMES IMPRESCRITÍVEIS SÃO INANISTIÁVEIS293

Paulo Calmon Nogueira da Gama

A MÍSTICA DO GOLPE DE ESTADO300

Ricardo Evandro S. Martins

ANISTIA, PACIFICAÇÃO E A PERVERSA DINÂMICA ANTICONSTITUCIONAL: A INSUSTENTABILIDADE DE ANISTIAR TORTURAS E GOLPES DE ESTADO.....318

Roberta Camineiro Baggio

Fernanda Frizzo Bragato

O CASO ESPANHOL DA CATALUNHA E A ANISTIA PRÊT-À-PORTER NO BRASIL.331

Yanne Teles

Marcelo Labanca Corrêa de Araújo

IDEIAS FORA DO LUGAR: A ANISTIA ENTRE O MACRO E O MICROJURÍDICO¹

Fernando Facury Scaff²

1. O TEMA

A distinção entre as perspectivas macro e micro é usual em diversas ciências. Na Física se estuda a macrofísica, envolvendo teorias como a da relatividade geral, e a microfísica, acerca do conjunto de temas não visíveis a olho nu, como as partículas subatômicas. Na Biologia se analisa a macrobiologia, relativamente aos grandes organismos vivos, e a microbiologia, para os microrganismos, como as células. Nas Ciências Sociais, o clássico livro de Michel Foucault *A microfísica do poder* analisa as relações interpessoais envolvendo pequenas áreas em que tal poder é exercido, diferentemente da perspectiva macro, que se relaciona às instituições, como o Estado e a Igreja. Essa distinção é usual na Economia, na qual é consagrado o uso das expressões microeconomia e macroeconomia. Tal diferenciação também é aplicável ao Direito, e diversos autores já a utilizaram, como Eros Grau, Gilberto Bercovici, Luiz Fernando Massonetto e Esteban Cottey, conforme expus em texto acadêmico.³

1 Texto originalmente publicado no Conjur em 22 de abril de 2025 <https://www.conjur.com.br/2025-abr-22/ideias-fora-do-lugar-a-anistia-entre-o-macro-e-o-microjuridico/>

2 Professor titular de Direito Financeiro da Universidade de São Paulo (USP), advogado e sócio do escritório Silveira, Athias, Soriano de Mello, Bentes, Lobato & Scaff – Advogados.

3 <https://scaff.adv.br/uma-introducao-a-analise-macro-e-microjuridica-e-as-politicas-publicas/>

De forma simplista, pode-se dizer que são diferentes óticas sobre o mesmo objeto. Observado o fenômeno sob lentes de um microscópio, teremos uma visão micro daquele objeto; se utilizarmos lentes de um telescópio, a visão será macro. Não se pode afirmar que uma ótica é prevalente sobre a outra, mas que se constituem em diferentes métodos de análise, ambos válidos e que podem ser conjugados para se melhor compreender o objeto, que, na prática, se correlaciona com as duas visões, pois são intercambiantes.

Essa distinção é aplicável também ao direito sancionatório. De forma didática, pode-se dizer que as normas jurídicas advindas do Poder Legislativo regulam de forma macroscópica as condutas humanas, considerando os fatores gerais e abstratos relativos a uma determinada conduta. Por exemplo, o artigo 121 do Código Penal (que é uma lei – ato do Poder Legislativo) prevê como crime a conduta de matar alguém. Porém, existem atenuantes e agravantes a essa conduta, tais como matar alguém por motivo fútil (o que agrava o crime) ou matar alguém no exercício regular de uma função (o que é até uma excludente na tipificação do crime). A análise dessa conduta no caso concreto é feita por decisão do Poder Judiciário (usualmente uma sentença), que individualiza a norma geral (lei) criada pelo Poder Legislativo. Aqui se vê o macro e o microjurídico colocados na previsão legislativa (macro) e na decisão judicial individual (micro).

Discute-se no Congresso Nacional a concessão de anistia política aos envolvidos nos eventos ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023. Para quem não recorda, trata-se de uma enorme sublevação da ordem na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, na qual foram depredados o patrimônio público na Praça dos Três

Poderes, com um quebra-quebra generalizado nos prédios do Congresso Nacional e, em especial, no Palácio do Planalto e no Supremo Tribunal Federal. Mais de 600 pessoas foram presas, a maior parte delas já foi julgada e os culpados foram condenados a penas diversas, obedecido o devido processo legal.

O mais recente ex-presidente da República, junto com outros representantes do alto escalão de seu governo, foram indiciados pela Polícia Federal. Os autos foram remetidos à PGR (Procuradoria Geral da República), que elaborou uma denúncia não se limitando aos fatos ocorridos no dia 8/1, mas demonstrando o desenrolar de um processo, ou seja, os diversos atos realizados ao longo do tempo visando alcançar uma finalidade determinada, que, segundo a peça processual, visavam abolir o Estado Democrático de Direito, dentre outros crimes ali capitulados. Pode-se dizer que a PGR analisou os fatos e os conectou, apresentando-os como um filme (visão macro), e não como uma fotografia estanque de um único evento em determinado local (visão micro). A denúncia foi recebida pelo STF e o julgamento desses réus deve ser iniciado em breve.

Parece óbvio que, considerado isoladamente, de forma microscópica, o uso de um batom para pichar uma estátua se insere como um crime menor, uma depredação leve do patrimônio público. Porém, analisada no contexto, isto é, adotada uma visão macrojurídica, esse ato isolado se conecta a muitos outros fatos, formando o conjunto analisado pelo STF. Não dá para isolar um ato (o uso do batom na estátua) de todos os demais fatos sob análise (a sublevação e a depredação com finalidade determinada), embora a pena seja individual.

2. ANISTIA SOB LENTE TELESCÓPICA

Retorna-se à anistia que está em debate no Congresso Nacional. Alega-se que outras já foram concedidas, com destaque para a veiculada em 1979 (Lei 6.683/79) que concedeu anistia “a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos”, incluindo os servidores públicos “punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares”. Essa anistia foi reafirmada pela Emenda Constitucional 26/85, que convocou a Assembleia Nacional Constituinte.

No contexto comparativo direto, na qual se usa um microscópio para ver o fenômeno sob uma perspectiva microjurídica, tendo havido anistia em 1979, seria possível haver anistia semelhante em 2025; todavia, tal análise não esgota a matéria.

Deve-se analisar o contexto macro, isto é, usar lentes telescópicas para se ver com amplitude a cena completa. Em agosto de 1961 ocorreu a renúncia do ex-presidente Jânio Quadros, o que deu início ao processo promovido por militares para impedir a posse do vice-presidente João Goulart, e com reação por parte daqueles que buscavam a solução legalista. Nessa quadra histórica, o que ocorreu foi a busca de uma quebra do Estado Democrático de Direito que então existia, e que culminou com o golpe militar de 1964 e a profusão de atos institucionais e complementares que se seguiram. Olhando por essas lentes telescópicas, pode-se dizer que a anistia de 1979 perdoou (1) aqueles que cometeram crimes a partir de setembro de 1961 em busca da manutenção e da quebra do Estado Democrático de Direito

que existia sob a égide da Constituição de 1946; (2) e daqueles cometeram crimes até agosto de 1979 contra e a favor do Estado Não-Democrático de Direito, que teve seu destaque após 1964.

O que se busca em 2025 é uma anistia para quem cometeu crimes tentando violar o Estado Democrático de Direito instaurado no país desde a Constituição de 1988. O cotejo entre os fatos apresenta uma situação completamente diferente, demonstrando o absurdo da equiparação entre as duas situações, a de 1979 com a de 2025. Anistia para os sublevados de 2025 é uma ideia fora do lugar, pois trata como iguais situações diversas. Em 1979 foram anistiados os dois polos antagônicos, embora um deles ainda permanecesse no poder até mesmo em 1985, quando aprovada a EC 26, e em 2025 busca-se uma anistia somente para quem se sublevou contra o Estado Democrático de Direito reinante, e que permanece vigente. Não há identidade entre as duas situações.

Caso o Congresso aprove uma emenda constitucional anistando os atos ocorridos em 08/01/23, seguramente o STF será levado a se manifestar, gerando enorme tensão entre esses dois Poderes da República, pois não haverá nem mesmo a possibilidade de veto normativo por parte do Poder Executivo.

Haverá quem alegue que a anistia de 1979 foi referendada pela Emenda Constitucional 26/85, e a que se discute em 2025 também o será por meio de uma emenda constitucional. E ainda observar que o STF, em 2010, declarou improcedente a ADPF 153⁴, centrada em debater o conceito de crimes conexos constante da Emenda Constitucional 26/85 (bem como na Lei 6.883/79).

4 <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>

3. ROTA DE COLISÃO

Observemos novamente as semelhanças e as diferenças entre as duas situações, utilizando o mesmo método micro e macro.

Macroscopicamente haverá semelhança nas duas situações em face de ser possível uma emenda constitucional conceder anistia política, e que o STF já reconheceu que, sendo concedida por uma emenda constitucional, não há como reverter o ato político proferido (ADPF 153).

Microscopicamente haverá diferença ao se constatar que todos os votos (maioria e minoria do placar de 7/2, com uma ausência e um impedimento) embasaram-se no argumento de que a EC 26/85 havia inaugurado uma nova ordem constitucional no Brasil, após o período militar, fundando as bases da redemocratização, que deu ensejo à Constituição de 1988, fruto de um acordo político que não deveria ser objeto de revisão pelo STF – a dissidência ocorreu no âmbito do alcance semântico do texto acerca da expressão crimes conexos. A situação em 2025 não tem o mesmo status político, tornando-se essa emenda constitucional, caso venha a ser aprovada, apenas mais uma das mais de 130 já existentes, sem qualquer caráter fundante de uma nova ordem jurídico-política constitucional.

Se aprovada uma emenda constitucional anistiando os crimes cometidos em 8/1, haverá no Brasil uma rota de colisão entre o Congresso Nacional e o STF, com o Poder Executivo de mãos atadas. É bem possível que o STF trilhe o caminho relacionado, admitindo a ação que seguramente será proposta por qualquer dos diversos legitimados a fazê-la, e possivelmente decidirá pela

inconstitucionalidade da emenda constitucional da anistia. Crise complexa à vista, que paralisará as instituições e dificultará a governabilidade e a economia. Repito: aprovar uma emenda constitucional de anistia para os crimes ocorridos em 8/1 é uma ideia fora do lugar, para usar a consagrada expressão de Roberto Schwarz.

Identificado o iceberg, não precisamos rumar direto para ele. Não somos o Titanic e não devemos colocar em xeque nossa jovem democracia. Desviemos a rota, pois existem muitos problemas reais a serem enfrentados, como o recente tarifaço do presidente Trump, dos Estados Unidos. Não precisamos de uma crise artificial, que está sendo enfrentada de conformidade com as normas do Estado Democrático de Direito.⁵

⁵ embora este texto seja centrado na anistia política em debate no Congresso, que seria para todos os envolvidos nos eventos de 8/1 (foco macrojurídico), está sendo usado como argumento retórico a revisão das penas, que é algo a ser feito caso a caso pelo STF (foco microjurídico).

O objetivo do livro é fornecer fundamentos jurídicos sólidos para o debate público, demarcar posição firme pela inviabilidade jurídica e inconstitucionalidade da anistia a quem tentou o golpe de 2023. Mas, também, este livro tem o papel de registrar, para a história, que houve professores, pesquisadores, juristas comprometidos com o valor democrático, com resistência jurídica e intelectual sólidas para reposicionar o debate da anistia para que o instituto seja interpretado à luz de critérios democráticos.

A Constituição de 1988 não permite o esquecimento dos ataques à democracia, e esta obra é uma afirmação disso: um esforço coletivo para reafirmar os compromissos democráticos da comunidade jurídica brasileira e denunciar qualquer tentativa de instrumentalizar a anistia como salvo-conduto que incentiva novas tentativas de golpes no futuro.

